



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1000/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 47/2015 - 36467, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **JOSÉ LUIS PADOVAN**, CPF/CNPJ Nº: **065.257.188-30**, até **17 de agosto de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA CATINGUEIRA**, lugar denominado **BOM FUTURO** no(s) município(s) de Pontalina, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego Candiúba</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -17°37'09,48"/LG: -49°41'04,17"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>49,77 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>55,95 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1080 H/Ano de abril a setembro</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>A captação é realizada em um tanque fora do leito (30673/2007), que é abastecido através de um rego d'água (12016/2013), que tem sua derivação a partir de um barramento construído (30670/2007)</b>
<b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>	<b>1345/2007</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>31.710,95 m³</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a uma demanda de irrigação de diversas culturas</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **390/2009 - GAB**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Manter uma vazão mínima indicada pela Superintendência de Recursos Hídricos no manancial a jusante da barragem e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **17** dias do mês de **agosto** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**JOÃO RICARDO RAISER**  
Superintendente de Recursos Hídricos

